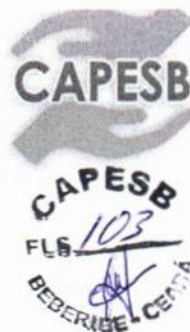


Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CONTRATO Nº 2025.03.14.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM CAIXA DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE BEBERIBE – CE, COM A EMPRESA
SUPERMERCADINHO NETO LTDA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, com sede no(a) Rua Joaquim Facó, nº 321- Centro - Beberibe - Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF 72.519.622/0001-31 neste ato representado(a) pelo(a) seu Ordenador Sr. LOURIVAL NERY DOS SANTOS, **ORDENADOR DE DESPESA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SUPERMERCADINHO NETO LTDA**, com endereço na RUA VICENTE MATIAS, nº405, CENTRO BEBERIBE-CE CEP: 62.840-000, sob o CNPJ Nº 13.138.346/0001-00, representada neste ato pelo (a) a Sr (ª). EUCLIDES SOMBRA COLAÇO NETO, inscrito sob o CPF nº 895.727.693-91, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Dispensa de Licitação Nº. 2025.03.10.01-CAPESB-DL, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
 - d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
 - f) Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESCARTÁVEIS E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote – 1.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Sanitária 1 Litro	Litro	50	DRAGÃO	R\$ 3,49	R\$ 174,50
2	Balde com esfregão. Mop giratório	Unidade	1	NOVIÇA	R\$ 129,00	R\$ 129,00
3	Desinfetante 1 Litro, fragrâncias variadas	Litro	50	MEU LAR	R\$ 6,99	R\$ 349,50
4	Detergente Neutro 500ml	Unidade	35	YPÊ	R\$ 3,49	R\$ 122,15
5	Esponja de Aço pct. c/8 unid. 60g	Pacote	6	ASSOLAN	R\$ 4,90	R\$ 29,40
6	Esponja p/limpeza 2 faces 100x71mm	Unidade	16	BRILHUS	R\$ 2,49	R\$ 39,84

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31

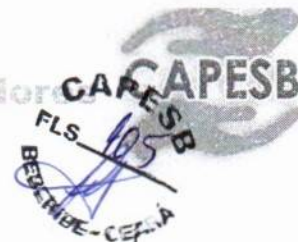
CAPEB

FLS. 101
BEBERIBE - CEARÁ

7	Luva de látex multiuso/serviço de limpeza doméstica	Par	2	ESFREBOM	R\$ 15,90	R\$ 31,80
8	Pá p/lixo cabo vertical 50cm	Unidade	2	VIVARE	R\$ 14,90	R\$ 29,80
9	Polidor de alumínio 500ml	Unidade	2	LIMPA FACIL	R\$ 3,99	R\$ 7,98
10	Rodo 40cm c/borracha dupla e cabo de madeira	Unidade	3	BRILHUS	R\$ 14,90	R\$ 44,70
11	Sabão em pó pct. c/500g	Pacote	40	TIXAN	R\$ 7,99	R\$ 319,60
12	Saco p/lixo 100lts pct. c/10 und.	Pacote	40	BRASILEIRI NHO	R\$ 9,90	R\$ 396,00
13	Saco p/lixo 50lts pct. c/10 und.	Pacote	60	BRASILEIRI NHO	R\$ 4,90	R\$ 294,00
14	Vassoura p/sanitário	Unidade	2	BETANIN	R\$ 19,80	R\$ 39,60
15	Vassoura de pelo multiuso (de uso doméstico), com cabo	Unidade	2	LEIDE	R\$ 19,90	R\$ 39,80
16	Cabo de vassoura de madeira	Unidade	2	LEIDE	R\$ 5,00	R\$ 10,00
17	Papel Higiênico folha dupla pct. c/4 rolos	Pacote	60	NEVE	R\$ 9,90	R\$ 594,00
18	Lustra Móveis 200ml	Unidade	6	DESTAK	R\$ 16,90	R\$ 101,40
19	Pulverizador Limpa Vidros Tradicional 500ml	Unidade	6	VEJA	R\$ 19,90	R\$ 119,40
20	Pastilha para sanitário, embalagem com 3 unidades	Unidade	10	HARPIC	R\$ 8,90	R\$ 89,00
21	Inseticida Aerosol 300ml	Unidade	6	BAYGON	R\$ 19,90	R\$ 119,40
22	Álcool em Gel 1 litro	Unidade	10	ASEPLINE	R\$ 29,90	R\$ 299,00
23	Desodorizador de Ambiente em Spray 400ml Fragrâncias Diversas	Unidade	6	BOM AR	R\$ 24,90	R\$ 149,40
24	Refil do Mopi giratório	Unidade	4	BRILHUS	R\$ 49,90	R\$ 199,60
25	Álcool líquido 70% 1 lt	Unidade	10	ECONOMIC O	R\$ 15,99	R\$ 159,90
26	Sabão em barra neutro	Unidade	10	YPÊ	R\$ 4,99	R\$ 49,90
27	Vassourão	Unidade	2	NATAL LIMP	R\$ 29,90	R\$ 59,80
28	Toalhas interfolhadas 20cm x 21cm. Pacote com 2400 folhas	Pacote	4	NATAL LIMP	R\$ 79,90	R\$ 319,60
29	Sabonete líquido em frasco de 1L	Litro	10	ALINE	R\$ 19,90	R\$ 199,00
30	Cesto para lixo telado 10lt	Unidade	5	IBAP	R\$ 29,90	R\$ 149,50
31	Ácido Muriático de 1 lt	Litro	4	LIMPA FACIL	R\$ 7,90	R\$ 31,60
32	Escovão para Limpeza	Unidade	2	BETANIN	R\$ 9,90	R\$ 19,80
33	Fosforo pct. c/10 caixas	Pacote	3	ARGOS	R\$ 5,90	R\$ 17,70
	COPA E COZINHA					

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



34	Pano de chão tipo saco 100% algodão c/45x60cm	Unidade	6	ALGOBOM	R\$ 9,90	R\$ 59,40
35	Pano de Copa colorido 100% algodão	Unidade	6	ALGOBOM	R\$ 6,90	R\$ 41,40
36	Jarra de vidro 1,5 litro	Unidade	3	NADIR	R\$ 29,90	R\$ 89,70
37	Garrafa Térmica 1lt	Unidade	2	ALADIN	R\$ 49,90	R\$ 99,80
38	Flanela Ouro 30x50 c/acabamento	Unidade	6	ALGOBOM	R\$ 5,90	R\$ 35,40
39	Pano de microfibra multiuso, para limpeza de superfícies, embalagem com 3 unidades	Pacote	3	ALKLIN	R\$ 9,90	R\$ 29,70
	DESCARTÁVEIS					
40	Guardanapo 20x20 pct/50 unidade Branco	Pacote	24	GIRASOL	R\$ 2,49	R\$ 59,76
41	Copo descartável 150ml	Pacote	60	MARATA	R\$ 7,90	R\$ 474,00
42	Copo descartável 50ml	Pacote	30	MARATA	R\$ 4,90	R\$ 147,00
						R\$ 5.771,83

Lote – 2.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Água sem gás, adicionado de sais, própria para o consumo humano, acondicionada em garrações retornável em polietileno, com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos com dados de identificação do produto: data do envase, validade, características físico- químicas, nome do fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ, nº do registro do Ministério da Saúde, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias. Fornecimento: garrafão de 20 litros contendo o prazo de validade do vasilhame (conforme Portaria 387/08 do DNPM).	Garrafão	100	MINHA FONTE	R\$ 8,99	R\$ 899,00
2	Café em pó c/ 250G	Pacote	80	PILÃO	R\$ 21,90	R\$ 1.752,00
3	Açúcar Cristal KG	Quilo	60	KARAJÁ	R\$ 5,90	R\$ 354,00
TOTAL						R\$ 3.005,00

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.1.3. A Proposta do contratado;

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MÁXIMO E DA TAXA:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em **R\$ 8.776,83 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.272.0026.2.106. Elemento de despesa; 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital/aviso de contratação, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado no CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

7.3. O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato,

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-81

CAPESB

não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.



9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

12.3- Os recursos serão protocolados na CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Beberibe, CE, 14 de março de 2025

LOURIVAL NERY DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESA
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

SUPERMERCADINHO NETO LTDA
13.138.346/0001-00
EUCLIDES SOMBRA COLACO NETO
CPF Nº 895.727.693-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Maria Nery de Guilhermino Costa

Nome:

CPF/MF: 048.417.853-96

02. Helca Costa dos Santos Colaco

Nome:

CPF/MF: 018828513-07